



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Xique-Xique - BA

Quarta-feira • 19 de março de 2025 • Ano IX • Edição Nº 472

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PRESIDENTE	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
CONTRATO (Nº 007/2025)	2
EXTRATO (CONTRATO Nº 007/2025)	11
RETIFICAÇÃO EXTRATO (CONTRATO Nº 007/2025)	12

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JAMISOM PINHEIRO MEIRA

<http://cmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PRESIDENTE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO (Nº 007/2025)



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - Bairro São Francisco de Assis - CEP 47.402-155 – Cx.Postal 07
C.N.P.J. (MF) 16.447.468/0001-69 - Telefax (074) 3661-4161 - E-mail legislativo@xiquexique.ba.leg.br

CONTRATO Nº 007/2025

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE** e a Pessoa Jurídica **INOVACAO E MARKETING LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Praça Francolino José dos Santos, s/n, São Francisco de Assis, Xique-Xique, Bahia – CEP nº 47.402-155, inscrito no CNPJ sob o nº 16.447.468/0001-69, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor Delmartin Marques Nogueira, portador do CPF sob nº 397.343.155-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa Jurídica **INOVACAO E MARKETING LTDA**, inscrição **CNPJ Nº 27.271.531/0001-75**, com endereço comercial à Rua Eduardo Barreto, 115, Centro, Xique-Xique, Bahia, CEP: 47.400-000 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Sra. Enaide Carvalho Nogueira, brasileira, portadora do RG. 50286048 SSP/BA e CPF 046.714.145-20, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato, devidamente autorizado com base no Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 015/2025 e Processo Administrativo nº 016/2025, que se regerá pelas suas normas, pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e pelas demais disposições pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de filmagens e fotografias das sessões e eventos da Câmara Municipal de Xique-Xique, bem como guarda dos arquivos produzidos em alta definição, apresentação de resumos, produção textos e imagens e gerenciamento das redes sociais youtube, facebook e instagram, conforme detalhamento dos serviços, durante o exercício de 2025., fornecimento por preço unitário, conforme especificações e justificativa constante do Termo de Referência e Processo Administrativo nº 016/2025, a fim atender às necessidades da Câmara Municipal de Xique-Xique, Bahia, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no termo de referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	QUANT. HORAS MENSAL	DISPONIBILIDADE	R\$ UNIT.	R\$ MENSAL
1	Filmagem externa ou interna das sessões ou eventos da Câmara Municipal de Xique-Xique com 2 câmeras 2 cinegrafistas, com edição de video não linear, independente da filmagem original.	30	TODOS OS DIAS QUALQUER HORÁRIO	R\$ 110,00	R\$ 3.300,00
2	Fotografias digitais, quantidade minima de 30 (trinta) fotos durante as sessões ou eventos da Câmara Municipal de Xique-Xique, com edição para melhoramento das fotografias se necessário.	30	TODOS OS DIAS QUALQUER HORÁRIO	R\$ 30,00	R\$ 900,00



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - Bairro São Francisco de Assis - CEP 47.402-155 – Cx.Postal 07
C.N.P.J. (MF) 16.447.468/0001-69 - Telefax (074) 3661-4161 - E-mail legislativo@xiquexique.ba.leg.br

3	Apresentação em imagem e voz para veiculação em vídeos resumos das sessões especiais e solones e outros eventos da Câmara.	10	TODOS OS DIAS QUALQUER HORÁRIO	R\$ 25,00	R\$ 250,00
4	Gerenciamento da página de facebook, Youtube e Instagram da Câmara Municipal de Xique-Xique, conforme diretrizes legais administrativas.	40	SEGUNDA À SEXTA HORÁRIO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA	R\$ 20,00	R\$ 800,00
5	Produção de Vídeos com Aparelho Celular 4k com resumo das sessões para Instagram	10	TODOS OS DIAS QUALQUER HORÁRIO	R\$ 30,00	R\$ 300,00
6	Texto com fotos em anexas, para matérias jornalísticas para meios de comunicação impressos, blogs e redes sociais.	10	SEGUNDA À SEXTA HORÁRIO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA	R\$ 20,00	R\$ 200,00
7	Arquivo de todo material bruto gravado em qualidade HighDefinition em servidor dedicado com pelo menos 2 cópias para consulta jurídica.	1	SEGUNDA À SEXTA HORÁRIO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA	R\$ 330,00	R\$ 330,00
			MENSAL	TOTAL	R\$ 6.080,00
			GLOBAL 10 Meses	TOTAL	R\$ 60.800,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos anexos ao processo administrativo nº 016/2025

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 300 (trezentos) dias. Contados da ASSINATURA, com término em 31 de dezembro de 2025, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual será de fornecimento por preço unitário, o modelo de gestão do



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - Bairro São Francisco de Assis - CEP 47.402-155 – Cx.Postal 07
C.N.P.J. (MF) 16.447.468/0001-69 - Telefax (074) 3661-4161 - E-mail legislativo@xiquexique.ba.leg.br

contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela contratante, afim de acompanhar os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto vinculado a este Contrato.

3.2. Além do previsto no Termo de referência, deverá ser observado o seguinte:

3.3. DOS SERVIÇOS PRESTADOS

3.3.1. A contratada deverá atender as ordens de serviços de forma imediata, conforme necessidade administrativa, com prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas para início ou conclusão dos serviços solicitados por meio de ordem de serviços, exceto por fato concreto e justificável, com entrega no prédio sede da Câmara Municipal de Xique-Xique, preferencialmente, no horário de funcionamento da Câmara Municipal.

3.3.2. Fica vedado ao CONTRATANTE realizar a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência dos serviços contratados.

3.4. RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.4.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, comprometendo-se a se responsabilizar por eventuais danos causados a contratante.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total estimado para a contratação será de R\$ 60.800,00 (sessenta mil e oitocentos reais), sendo o pagamento após a realização dos serviços, de forma parcela, conforme utilização dos serviços contratados, mediante prestação das medições dos serviços, notas fiscais e certidões de regularidade, devidamente atestadas pela fiscalização do contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento ao contratado será após conclusão dos serviços e deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias, mediante apresentação de notas fiscais e aprovação da fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - Bairro São Francisco de Assis - CEP 47.402-155 – Cx.Postal 07
C.N.P.J. (MF) 16.447.468/0001-69 - Telefax (074) 3661-4161 - E-mail legislativo@xiquexique.ba.leg.br

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no termo contratual, incluindo as customizações, acréscimos e apostilamentos.

8.3. Prestar as informações, esclarecimentos e fornecer os dados e arquivos necessários a execução dos serviços contratados, de forma completa e legível ou utilizável.

8.4. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, documentar e notificar formalmente à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização, respeitando e oportunizando à CONTRATADA, sempre que necessário, o direito à ampla defesa e ao contraditório.

8.5. Indicar a relação dos serviços para execução do objeto do presente contrato.

8.6. Cumprir as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA para o bom funcionamento e operacionalidade contratual.

8.7. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, as ferramentas, informações e acessos necessários à execução das obrigações pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Prestar a execução do contrato na forma ajustada.

9.3. Prestar o serviço em local, dias e horários, já especificado anteriormente, para a prestação de serviços objeto deste contrato.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - Bairro São Francisco de Assis - CEP 47.402-155 – Cx. Postal 07
C.N.P.J. (MF) 16.447.468/0001-69 - Telefax (074) 3661-4161 - E-mail legislativo@xiquexique.ba.leg.br

9.4. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços de execução do presente contrato.

9.5. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

9.6. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada.

9.7. Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.

9.8. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou descuidada utilização.

9.9. Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - Bairro São Francisco de Assis - CEP 47.402-155 – Cx. Postal 07
C.N.P.J. (MF) 16.447.468/0001-69 - Telefax (074) 3661-4161 - E-mail legislativo@xiquexique.ba.leg.br

justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - Bairro São Francisco de Assis - CEP 47.402-155 – Cx.Postal 07
C.N.P.J. (MF) 16.447.468/0001-69 - Telefax (074) 3661-4161 - E-mail legislativo@xiquexique.ba.leg.br

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem ou quando for firmado contrato do mesmo objeto contratual oriundo de licitação.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - Bairro São Francisco de Assis - CEP 47.402-155 – Cx.Postal 07
C.N.P.J. (MF) 16.447.468/0001-69 - Telefax (074) 3661-4161 - E-mail legislativo@xiquexique.ba.leg.br

termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO/UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01.01 – Câmara Municipal de Xique-Xique

PROJETO ATIVIDADE: 2.002 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: Recursos Ordinários - 1500

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E FISCALIZAÇÃO

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

14.2. A gestão da contratação será exercida por servidor devidamente designado, conforme formalização por Ato Administrativo pertinente e suas alterações posteriores.

14.3. A fiscalização da contratação será exercida por servidor devidamente designado, conforme formalização por Ato Administrativo pertinente e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - Bairro São Francisco de Assis - CEP 47.402-155 – Cx.Postal 07
C.N.P.J. (MF) 16.447.468/0001-69 - Telefax (074) 3661-4161 - E-mail legislativo@xiquexique.ba.leg.br

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento nos sítios oficiais previstos na Lei Federal 14.133/21 e regulamentações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de Xique-Xique, Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de iguais teor e forma para que produzam os efeitos legais, as quais são assinadas também por duas testemunhas, ficando as testemunhas dispensadas em caso de assinaturas por meio de certificados digitais ou congêneres válidos no meio jurídico.

Xique-Xique, Bahia, em 06 de março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE - BAHIA
Presidente da Câmara – Jamison Pinheiro Meira
CONTRATANTE

INOVACAO E MARKETING LTDA
Representante: Enaide Carvalho Nogueira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Alexsandra Ribeiro da Silva Sousa
CPF: 919.097.165-53

Everaldo Simplício Pereira
CPF: 688.640.435-00

EXTRATO (CONTRATO Nº 007/2025)



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - Bairro São Francisco de Assis - CEP 47.402-155 – Cx.Postal 07
C.N.P.J. (MF) 16.447.468/0001-69 - Telefax (074) 3661-4161 - E-mail legislativo@xiquexique.ba.leg.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE – BAHIA** torna público para os fins legais, o Extrato do Contrato nº 007/2025, que tem como objetivo a contratação de empresa especializada para execução de serviços de filmagens e fotografias das sessões e eventos da Câmara Municipal de Xique-Xique, bem como guarda dos arquivos produzidos em alta definição, apresentação de resumos, produção textos e imagens e gerenciamento das redes sociais (youtube, facebook e instagram), conforme detalhamento dos serviços, durante o exercício de 2025. Por determinação do excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara, em cumprimento à Lei 14.133/2021 encaminhe-se esse extrato para publicação no portal nacional de contratações públicas, imprensa oficial do legislativo e mural de avisos da Casa.

Pessoa Contratada: INOVAÇÃO E MARKETING LTDA.

CNPJ: 27.271.531/0001-75

Contrato: 007/2025

Processo Administrativo: 016/2025

Dispensa de Licitação: 015/2025

Valor Global: R\$ 60.800,00 (sessenta mil e oitocentos reais).

Valor Mensal: R\$ 6.080,00 (seis mil e oitenta reais).

Forma de Fornecimento: Pronta entrega, com fornecimento mensal conforme necessidades administrativas, com prazo de atendimento de até 24 (vinte e quatro) horas da data de apresentação do pedido ou ordem de serviço.

Forma de Pagamento: após entrega dos serviços, em até 10 dias mediante apresentação de nota fiscal/fatura/recibo e aprovação pela fiscalização.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente correrão por conta da Categoria Econômica 3300 - Unidade Orçamentária 01 – Câmara Municipal, Projeto/Atividade 2002 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos, Elemento de Despesa 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, conforme disposto na Lei de meios vigentes.

Fundamentação Legal: Artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vigência: 06 de março de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Xique-Xique, Ba., 06 de março de 2025.

EDILSON ROCHA DOS SANTOS
Responsável Por Publicações
Agente de Administração

RETIFICAÇÃO | EXTRATO (CONTRATO Nº 007/2025)

RETIFICAÇÃO DA EDIÇÃO Nº 468, DO DIA 06/03/2025, PÁGINAS 5 À 14.

ONDE SE LÊ NAS PÁGINAS 5 À 14 PASSA A CORREÇÃO, CONFORME A PUBLICAÇÃO NESTA DATA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2025;
CONTRATO Nº 007/2025 - INTEGRA.